



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	40\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	40\$

Avulso : Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos annuncios (pagamento adiantado) é de 2500 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os annuncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, do 21-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originaes destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho :

Despacho do Presidente do Conselho pelo qual é fixada a tabela de vencimentos do pessoal da fiscalização do trabalho.

Ministério da Marinha :

Decreto n.º 28:414 — Extingue a Intendência do Arsenal de Marinha e respectiva secretaria, a Comissão de Recuperação e a Intendência do Arsenal do Alfeite, cria a Intendência de Marinha do Alfeite, cria na Superintendência dos Serviços da Armada a Inspeção de Construção Naval e regula os serviços que dependem das mesmas.

Despacho ministerial pelo qual se esclarece a interpretação do Estatuto dos Officiais da Armada, quanto aos quadros em que devem ingressar os sargentos artifices carpinteiros e serralheiros com direito de acesso a oficial.

Despacho ministerial em que se determina o preenchimento por promoção dos respectivos sargentos das vacaturas que existiam em 23 de Novembro de 1937 nos extintos quadros do secretariado naval, maquinistas condutores e auxiliares torpedeiros.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Declaração de ter sido autorizado o reforço de uma verba do orçamento da Administração Geral do Porto de Lisboa.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Secretaria

Despacho de 6 do corrente mês do Presidente do Conselho :

Fixa a seguinte tabela de vencimentos do pessoal de fiscalização do trabalho :

Chefe	1.200\$00 mensais
Adjunto do chefe	1.000\$00 »
Sub-chefes	750\$00 »
Agentes	650\$00 »

Os abonos de ajudas de custo e deslocações serão relativos aos vencimentos de cada categoria.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 7 de Janeiro de 1938.— O Secretário, adjunto, *Frederico de Lemos de Macedo Santos*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 28:414

Em obediência ao determinado no artigo 17.º do decreto-lei n.º 28:408, de 31 de Dezembro de 1937, com referência ao artigo 12.º do mesmo decreto;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É extinta a Intendência do Arsenal de Marinha e respectiva secretaria, sendo os serviços que dependem da Intendência regulados nos termos dos artigos seguintes.

Art. 2.º A Direcção das Construções Navais passa a depender da Administração do Arsenal do Alfeite, logo que esta tome posse.

§ único. A Fábrica Nacional de Cordoaria é destacada da Direcção das Construções Navais, passando a depender directamente da Superintendência dos Serviços da Armada.

Art. 3.º A Direcção do Serviço de Abastecimentos e a Direcção dos Serviços Marítimos passam a depender directamente da Superintendência dos Serviços da Armada.

Art. 4.º O posto médico do Arsenal, o serviço de policia e fiscalização e o de despacho passam, com o respectivo pessoal, para a Direcção dos Serviços Marítimos.

Art. 5.º É extinta a Comissão de Recuperação.

§ único. A recepção do material adquirido pela Direcção do Serviço de Abastecimentos será feita pela própria Direcção.

Art. 6.º O laboratório de análises do Arsenal de Marinha passa para a Direcção do Serviço de Abastecimentos.

Art. 7.º O pessoal civil que presta serviço na sede da Intendência e respectiva secretaria passa, enquanto lhe não fôr dado o conveniente destino, para a Direcção das Construções Navais.

§ único. Passará igualmente para esta Direcção, nas condições dêste artigo, o pessoal civil que presta serviço na Comissão de Recuperação, logo que possa ser dispensado.

Art. 8.º O pessoal militar que presta serviço na sede

da Intendência e respectiva secretaria e na Comissão de Recepção recolherá à Superintendência ou ao corpo de marinheiros da armada, conforme se tratar de oficiais ou de sargentos e praças.

Art. 9.º As verbas destinadas ao pagamento do pessoal civil que presta serviço na Intendência e vier a passar para outros serviços serão sacadas por esses serviços.

Art. 10.º É extinta a Intendência do Arsenal do Alfeite e criada a Intendência de Marinha do Alfeite, a qual terá a seu cargo a mata e os edifícios que não estejam entregues a nenhuma outra entidade e superintenderá, para efeitos de defesa, de disciplina e de coordenação de serviços, sobre todos os estabelecimentos de marinha no Alfeite.

§ único. A Intendência do Arsenal do Alfeite, extinta por este artigo, continuará no exercício das suas actuais atribuições até à entrega do Arsenal do Alfeite ao seu conselho de administração, nos termos do artigo 11.º do decreto-lei n.º 28:408.

Art. 11.º É criada na Superintendência dos Serviços da Armada a Inspecção de Construção Naval, organismo destinado a inspecionar e fiscalizar a construção e reparação de navios da armada e a tratar, na Administração Central, de todos os assuntos respeitantes à construção e reparação, com três secções:

- 1.ª — Casco e acessórios;
- 2.ª — Máquinas;
- 3.ª — Electricidade.

§ único. Os navios serão em regra projectados no Arsenal do Alfeite ou nas casas construtoras.

Art. 12.º Os serviços da Inspecção serão dirigidos pelo inspector das construções navais, referido no decreto n.º 27:876, que passará a designar-se inspector de construção naval.

§ único. Prestarão serviço na Inspecção de Construção Naval, como chefes da 1.ª, 2.ª e 3.ª secções, respectivamente, um engenheiro construtor naval, um engenheiro mecânico e um engenheiro electrotécnico ou engenheiros construtores navais com os cursos destas últimas especialidades.

Art. 13.º O inspector de construção naval será membro do Conselho Técnico Naval e nos seus impedimentos será substituído pelo chefe da 1.ª secção.

§ único. Poderão também ser ouvidos neste Conselho os chefes da 2.ª e 3.ª secções quando os assuntos tratados digam respeito a material de máquinas e material eléctrico.

Art. 14.º As 2.ª e 3.ª secções da Inspecção de Construção Naval prestarão auxílio e assistência técnica à Direcção do Serviço de Máquinas e à Direcção dos Serviços de Electricidade e Comunicações.

Art. 15.º Na Inspecção de Construção Naval prestarão serviço dois desenhadores, sendo um de construção naval e outro de máquinas, dois escriturários e um contínuo ou uma praça reformada da armada.

Art. 16.º Os engenheiros chefes da 2.ª e da 3.ª secção poderão ser civis contratados.

Art. 17.º O pessoal previsto nos artigos 12.º e 15.º irá sendo provido à medida que as necessidades do serviço o requeiram.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Janeiro de 1938.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Ortins de Bettencourt*.

Tendo-se suscitado dúvidas, na interpretação do Estatuto dos Officiais da Armada, quanto aos quadros em que devem ingressar os sargentos artífices carpinteiros e serralheiros com direito de acesso a oficial, esclarece-se, ao abrigo do artigo 185.º do mesmo Estatuto, que estes sargentos só devem ser promovidos para preenchimento das vacaturas que se derem nos extintos quadros dos oficiais auxiliares carpinteiros e serralheiros, nas condições do artigo 155.º

Do mesmo modo, o oficial músico continua no seu extinto quadro, nas condições do artigo 160.º do Estatuto.

Ministério da Marinha, 31 de Dezembro de 1937.— O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.

Estabelece o artigo 157.º do Estatuto que, enquanto não estiver normalizado o quadro dos oficiais auxiliares do serviço naval, por cada três vacaturas que se derem nesse quadro duas serão providas por promoção e uma pelo oficial supranumerário mais antigo.

Verificou-se posteriormente à sua publicação que, na data em que ela foi feita, existiam catorze vacaturas no quadro do secretariado naval, cinco no dos maquinistas condutores e uma no dos auxiliares torpedeiros.

Só por isso se omitiu disposição transitória que considerasse este caso, applicando-lhe o mesmo princípio.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no artigo 185.º do Estatuto, determino que das vacaturas que existiam, em 23 de Novembro de 1937, nos extintos quadros do secretariado naval, maquinistas condutores e auxiliares torpedeiros, dez, quatro e uma sejam preenchidas por promoção respectivamente dos sargentos artilheiros, condutores de máquinas e torpedeiros, devendo os oficiais que resultem destas promoções ingressar como supranumerários no quadro dos auxiliares do serviço naval com a antiguidade que resulte da data em que foram considerados aptos para promoção.

Ministério da Marinha, 31 de Dezembro de 1937.— O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Por despacho do conselho de administração do pôrto de Lisboa de 30 de Dezembro de 1937, e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço da alínea c) «Nos termos do artigo 3.º do decreto n.º 24:831, de 31 de Dezembro de 1934» do n.º 2) «Participações nas receitas» do artigo 15.º «Encargos administrativos», da classe «Diversos encargos», do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa para o ano económico de 1937, com 6.776\$38, a sair da verba da alínea a) «Nos termos do § 1.º do artigo 36.º do decreto n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934» do n.º 2) «Participações nas receitas» do artigo 15.º «Encargos administrativos», da classe «Diversos encargos».

Administração Geral do Pôrto de Lisboa, 31 de Dezembro de 1937.— O Administrador Geral do Pôrto de Lisboa, *Salvador de Sá Nogueira*.